



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2020

Altera o Decreto nº 43, de 01 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Vista Alegre para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ALMAR ZANATTA, PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Região de Agrupamento Palmeira das Missões R15 e R20, da COVID-19, na qual o município de Vista Alegre está inserido, está em bandeira laranja, conforme divulgação em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Considerando, a necessidade do retorno aos postos de trabalho de todos os servidores atualmente em modalidade excepcional de trabalho (remoto/home office) ou dispensados de comparecimento ao local de trabalho pela natureza do mesmo, para fins de preparação e treinamento desses servidores ao novo normal para desempenho de suas atividades presenciais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados, o inciso XI do art. 20, art. 29 e incisos I a IV do parágrafo único do art. 33, todos do Decreto Municipal nº. 43, de 01 de junho de 2020.

Art. 20 [...]

XI – Revogado.

Art. 29. Revogado.

Art. 33 [...]

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Parágrafo único. [...]

- I. Revogado.
- II. Revogado.
- III. Revogado.
- IV. Revogado.

Art. 2º Fica alterado o art. 20 VI, o art. 33, I, II e parágrafo único e o art. 35, todos do Decreto Municipal nº. 43, de 01 de junho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

VI – Festas de qualquer natureza com número superior a 20 pessoas, (baladas, casamentos, formaturas, aniversários, e demais confraternizações).

Art. 33. Os Secretários Municipais, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, todas as medidas, cabíveis, previstas no art. 8º deste Decreto, ficando **suspensa** a modalidade excepcional de trabalho (remoto/home office) e a dispensa de comparecimento ao local de trabalho, sendo **obrigatório o retorno aos postos de trabalho de todos os servidores municipais**, compreendendo funcionários, empregados, estagiários, conselheiros tutelares, etc.

I - Ficam todos os servidores municipais cientificados a comparecer nos seus postos de trabalho, para retomada de suas atividades de forma presencial.

II - Permaneceram afastados os servidores em gozo de licenças ou demais afastamentos legais previstos na Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações posteriores, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, ou decorrente de sentença judicial.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, determinar, afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº. 43, de 01 de junho de 2020, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Art. 35 Fica obrigatória a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto e aferição da efetividade, conforme disciplinado no Decreto nº 88, de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, com observância ao uso obrigatório do álcool gel antes e após o registro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 04 de novembro de 2020.


ALMAR ANTÔNIO ZANATTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


TÂNIA MÁRCIA ZANELLA
Secretária Municipal da Administração

